



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250061

INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório elaborado por esta Unidade Central do Controle Interno sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2024, da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 - *Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno*, indicado no Anexo I, da Deliberação TCE n.º 278, de 24 /08/2017 - Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024, (DOERJ de 18/12/2024), que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Direta, relativa ao exercício de 2024, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2025, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, e Resolução CGE n.º 223/2023, art. 2º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo n.º SEI-360017/000457/2025, formalizado pela SEPOL para fins de instrução e julgamento na forma prevista no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL está obrigada nos termos da Lei n.º 287, de 04/12/1979, da Lei n.º 7.989, de 14/06/2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06/05/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, Portaria AGE n.º 26, de 23/01/2025, a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Os trabalhos realizados sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante certificação das contas.

Cabe informar que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”, constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE n.º 09/2022, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.*

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva PCA e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil, com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da SEPOL e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei n.º 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal

vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna– PLANAT; RelatórioAnualdeAtividades – RANAT, ambos com sistemática para elaboração, comunicação e aprovação disposta pela Resolução CGE n.º 70/2020.

Na sequência, detalhamos os pontos de análise definidos pelo Tribunal de Contas do Estado para o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, correspondente ao Modelo 3B, integrante da Portaria SGE nº 17/2024, nos termos da Deliberação TCE nº 278/2017, com verificações, no âmbito do controle interno, relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial da SEPOL. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos, por fim, uma limitação na execução dos trabalhos: a escassez de recursos humanos, o que impossibilitou o aprofundamento das análises sobre determinados temas tratados neste Relatório de Auditoria. Tais análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, considerando a nova dinâmica da prestação de contas introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2024, SEI-360017/000457/2025		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL		1.3 CNPJ: 32.855.236/0001-04
1.4 Sigla: SEPOL	1.5 UO/UGE: 26040	1.6 Gestão: 00001
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
1.8 Endereço: Rua da Relação, 42 – Centro – Rio de Janeiro		CEP: 20231-110
1.9 Telefone: (21) 2332-9788		1.10 Página Institucional na Internet: www.policiacivil.rj.gov.br
1.11 Norma de Criação: Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: I - <u>planejar</u> , coordenar, dirigir, praticar e executar, com exclusividade, observadas as Art. 1º Art. 2º Art. 3º Art. 4º funções institucionais e atribuições do Ministério Público, todos os atos necessários à apuração das infrações penais e sua autoria no inquérito policial, termo circunstanciados, e nos demais procedimentos policiais, exceto os de competência da Justiça Militar; II - <u>manter</u> e gerir a base de dados única e exclusiva de registro de ocorrências criminais do Estado do Rio de Janeiro, devendo todos os meios, sistemas de informática e ferramentas de comunicação de ocorrências criminais no Estado encaminharem tais comunicações para a base da Polícia Civil, em observância ao parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal, sem prejuízo das funções institucionais e atribuições do Ministério Público; III - apurar as infrações penais mediante a utilização de técnicas de investigação, realização de pesquisas e perícias, o acompanhamento das atividades criminosas, a realização de operações policiais e outros meios de obtenção da prova; IV - <u>planejar</u> , <u>organizar</u> e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à instrumentalização do exercício da atividade de polícia judiciária e demais atividades de segurança pública, observados os direitos e garantias fundamentais; V - <u>preservar ou requisitar</u> a preservação de locais de infrações penais, apreender instrumentos e produtos do crime, realizar exames técnico-científicos e elaborar laudos técnicos e laudos periciais; VI - <u>requisitar</u> , por meio de Delegado de Polícia, nos termos da lei, informações, dados cadastrais, objetos, papéis e documentos de entidades públicas e privadas, assinalando os prazos para sua apresentação, indicando o procedimento policial que deu origem à requisição; VII - representar por medidas cautelares, intimar pessoas, promover a oitiva de testemunhas e o interrogatório dos indiciados, por meio de Delegado de Polícia, adotando providências destinadas a colher, resguardar e interpretar indícios ou provas de infrações penais e sua autoria, utilizando, sempre que possível, sistema informatizado de registro audiovisual das informações produzidas; VIII - organizar estatísticas das ocorrências policiais e cadastros de pessoas, bens e cenários de criminalidade e de antecedentes criminais, indispensáveis ao exercício de suas funções; IX - <u>organizar</u> , manter atualizados, alimentar e gerir, com exclusividade, os bancos de dados desenvolvidos com base na atividade de polícia judiciária estadual, inclusive os decorrentes de interceptações telefônicas, telemáticas e de dados, observadas as funções institucionais e atribuições do Ministério Público;		

- X - gerenciar, com exclusividade, sem prejuízo das funções institucionais e atribuições do Ministério Público, os sistemas de interceptação utilizados na atividade de polícia judiciária estadual, exceto as relacionadas às infrações penais militares; ¶
- XI - organizar, manter atualizados, alimentar e gerir, os arquivos, dados, registros e serviços de identificação civil e criminal, admitindo, quando cabível, a delegação de tais funções; ¶
- XII - manter, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados, demais procedimentos policiais e nos bancos de dados e arquivos gerados pela sua atividade de polícia judiciária, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, pela segurança das pessoas, pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; ¶
- XIII - cumprir mandados de prisão, de busca domiciliar e outros, expedidos pela autoridade judiciária, no âmbito de sua atribuição constitucional; ¶
- XIV - realizar, organizar e fomentar pesquisas técnico-científicas relacionadas com as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, no âmbito de sua atribuição constitucional; ¶
- XV - registrar, fiscalizar e controlar armas, munições, explosivos, fogos de artifício e produtos químicos controlados, no âmbito de sua atribuição constitucional, na forma da lei, observadas as competências e atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; ¶
- XVI - fiscalizar atividades ligadas a diversões públicas, observadas as competências e atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; ¶
- XVII - realizar os procedimentos de investigação referentes à descoberta de paradeiro de pessoas desaparecidas; ¶
- XVIII - formalizar, com exclusividade, os procedimentos administrativos disciplinares, visando a apurar desvios de conduta atribuídos a seus servidores, bem como instaurar, quando a conduta atribuída constituir infração penal, o inquérito policial e o termo circunstanciado; ¶
- XIX - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em razão do desenvolvimento de suas atividades administrativas ou de polícia judiciária; ¶
- XX - executar atos administrativos de natureza disciplinar; ¶
- XXI - executar atos de gestão orçamentária e financeira referentes a pessoal, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, no âmbito da Polícia Civil, nos termos do planejamento orçamentário e financeiro anteriormente apresentado; ¶
- XXII - promover a abertura de concurso público para as carreiras do Quadro Permanente da Polícia Civil, mediante autorização do Governador; ¶
- XXIII - respeitados os casos de competência do Governador, prover os cargos, promover, exonerar, aposentar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos do Quadro Permanente da Polícia Civil, como também dos cargos em comissão da estrutura básica da Polícia Civil; ¶
- ¶
- XXIV - promover a avaliação médica dos servidores policiais civis, quando do ingresso, avaliação periódica, concessão de licença médica, readaptação e aposentadoria por invalidez; ¶
- XXV - recrutar, selecionar, formar, aperfeiçoar e qualificar os policiais civis, fornecendo os cursos necessários para qualificação profissional; ¶
- XXVI - gerir, na forma da lei, com exclusividade, os recursos provenientes da prática de atos de fiscalização realizados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; ¶
- XXVII - praticar atos próprios de gestão; ¶
- XXVIII - zelar pela sua segurança orgânica; ¶
- XXIX - assegurar a unidade de investigação policial, bem como a eficácia dos princípios institucionais da Polícia Civil; ¶
- XXX - manter serviço diurno de atendimento à população, podendo ser realizado o atendimento virtual em casos específicos não emergenciais; ¶
- XXXI - praticar atos próprios de gestão, administrar, na forma da lei, os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; ¶
- XXXII - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; ¶
- ¶

XXXIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e a extinção de seus cargos, a fixação, reajuste e recomposição da remuneração dos seus membros;¶	
XXXIV - promover políticas públicas de atenção à saúde ocupacional, física e mental dos Policiais Civis, bem como de prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;¶	
XXXV - propor ao Chefe do Poder Executivo a aprovação de recurso orçamentário destinado a realizações das investigações;¶	
XXXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, desde que compatíveis com missão constitucional da Polícia Civil. Parágrafo único. Nos casos do inciso XXIV deste artigo a avaliação médica será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde ou por delegação através de convênio a ser realizado pela Polícia Civil.¶	
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:¶ Lei Complementar nº 204 de 30 de junho de 2022¶	
1.14 Função de Governo Predominante:¶ 06 – Segurança Pública	1.15 Situação da Unidade:¶ Unidade Gestora Executora, em funcionamento.¶

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Marcus Vinicius Amin Fernandes	565742-3	Secretário de Estado	01/01/24	03/09/24
Felipe Lobato Curi	4328732-8		04/09/24	31/12/24
Ordenador por Delegação	ID Funcional	Cargo	Gestão	
Márcia Cristina Xavier Lopes	564.879-3	Diretora Geral de Administração e Finanças	01/01/24	03/09/24
Márcia Cristina Xavier Lopes	564.879-3	Subsecretaria de Gestão Administrativa	04/09/24	31/12/24
1.17 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno				
Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Alvaro Bezerra da Silva - Auditor do Estado – Contador CRC/RJ-029410/O	1943833-8	Diretor de Auditoria de Contas, da Auditoria-Geral de Polícia Civil, da Controladoria-Geral de Polícia Civil, da SEPOL	01/01/24	01/02/24
Valéria Estevam da Graça, - Auditora do Estado – Contadora CRC/RJ-069667/O	1958595-0		07/05/24	30/06/24
Ailson Ferreira da Silva - Auditor do Estado – Contador CRC/RJ-077789/O	2046467-3		20/08/24	31/12/24
Elizabeth Cayres Loureiro Botelho - Não possui registro no CRC	2988854-6	Responsável pelo Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Louise Santos Nunes – Contadora CRC/RJ-124413/O-0	5126506-0	Responsável pela Contabilidade	01/01/24	06/03/24
Janaina Francisco Lara Camelo Japor Coelho Contadora – CRC/RJ-116750-O/RJ	5014983-0	Assessora de Contabilidade	07/03/24	31/12/24

2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de Relatório, de Parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da PCA, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pelo Órgão auditado; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos

itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pela Secretaria de Estado da Polícia Civil por meio do Processo n.º SEI-360017/000457/2025;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com a SEPOL ocorreu em 18/02/2025.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Secretaria de Estado de Polícia Civil mediante o Processo n.º SEI-360017/000457/2025, e à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO I e Modelos, Portaria SGE n.º 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações conforme detalhamos a seguir:

A SEPOL não informa no Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI o n.º de registro de Contador no Conselho Regional de Contabilidade do Responsável pelo Controle Interno da Secretaria, deixando de observar, portanto, o item 2 do ANEXO II do art. 4º da Portaria AGE Nº 26, de 23/01/2025, da mesma forma ocorre na apresentação da Prestação de Contas.

E ainda, não vislumbramos na PCA e no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI indicação de contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade na composição do Controle Interno da SEPOL nos períodos de 02/02/2024 até 06/05/2024 e 01/07/2024 até 19/08/2024, respectivamente.

O registro profissional do contador é fundamental para garantir a qualidade e a legalidade do trabalho contábil, além de garantir a validade dos documentos e a execução de processos fiscais e financeiros.

Assim, **ORIENTAMOS** à SEPOL, compor a equipe da UCI da Secretaria com profissional habilitado com registro de “Contador” no Conselho Regional de Contabilidade, indicando na PCA e no SIAUDI o nome e o n.º do seu registro, considerando as atividades contábeis realizadas no âmbito da Unidade de Controle Interno, e a necessidade de observância aos normativos vigentes: Resolução CFC n.º 1.640, de 18/11/2021, §1º do art. 3º e Portaria AGE n.º 26/2025. Corroborando ainda, com o Processo TCE-RJ229.003-8/15 - 11/09/2023 - (MVM) com a orientação, entendida como aplicável somente às atividades que sejam privativas de contabilistas.

E ainda, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de gestão da administração estadual – ANEXO I, constatamos o seguinte:

- Os Quadros I e II do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras não foram assinados pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas (item 11);
- Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício não está assinado pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 18);
- O Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício não está assinado pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 19);

- O Quadro Resumo da Dívida Fundada Não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil (item 20); e
- O subitem 1.4 do Relatório 3A, elaborado pelo Controle Interno da SEPOL não apontou o resultado da análise acerca do nível de implementação de todas as recomendações exaradas pelo TCE e pela AGE registradas no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, com a indicação do grau (status) da implementação para as recomendações. A falta de atendimento ao MODELO do Relatório 3A e de informação quanto à implementação de todas as recomendações e orientações estabelecidas no SIAUDI pela AGE comprometem o resultado da gestão do Órgão (item 12).

A não observância à instrução processual, conforme descrita neste subitem, evidenciam o descumprimento ao Decreto n.º 46.873, de 13/12/2019, e demais normativos legais vigentes, e será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Lembrando que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Ressaltamos ainda que os demonstrativos contábeis que compõem as prestações de contas deverão conter as assinaturas do gestor responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil e os demais documentos deverão estar assinados na forma exigida nos MODELOS dos ANEXOS desta Deliberação. (art. 15 da Deliberação TCE n.º 278/2017).

Assim, para a apresentação da prestação de contas, **ORIENTAMOS** à SEPOL considerar e seguir os documentos exigidos ou previstos pelos normativos vigentes.

4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A SEPOL encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE n.º 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

A SEPOL encaminhou o PLANAT da Secretaria, por meio do Processo n.º SEI-360334/000684/2023 com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 29/12/2023, **sem apresentar** a definição dos trabalhos prioritários a serem realizados no Fundo Especial da ACADEPOL,

no Fundo Especial da Polícia Civil – FUNESPOL e no Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED, sob sua vinculação.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades.

Por meio do despacho de encaminhamento (documento 67629661) do SEI-360334/000684/2023, ocorreu o retorno do PLANAT/2024 à SEPOL pela AGE com informações sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 70/2020, a Instrução Normativa AGE n.º 52, de 09/11/2023, e ainda complementamos com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, alertamos a SEPOL da necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle e também reforçamos a necessidade de elaborar o PLANAT da Secretaria, em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

Assim, **ORIENTAMOS** a SEPOL apresentar, nos próximos PLANAT's da Secretaria, a definição dos trabalhos prioritários a serem realizados no Fundo Especial da ACADEPOL, no Fundo Especial da Polícia Civil – FUNESPOL.

4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-360334/000684/2023 (SEI 92178316), contendo a discriminação das atividades de auditoria referentes ao Fundo Especial da ACADEPOL e ao Fundo Especial da Polícia Civil – FUNESPOL, que se encontram sob sua vinculação, com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

Constatamos que as informações do RANAT de 2024 da SEPOL contidas no item 6 - Recomendações Emitidas pela CGE-RJ e pelo SGFIS do TCE-RJ e seus subitens, ao discriminar as atividades de auditoria referentes ao monitoramento, não contemplam “**todas**” as Recomendações registradas no **SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ**, tendo em vista que a implementação das recomendações emanadas dos órgãos de controle, apresentadas em conformidade com o estabelecido no inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, possibilitam identificar a necessidade de melhor alocar as boas práticas, e adequar o gerenciamento dos processos na Secretaria.

E ainda, no cumprimento do art. 1º da IN AGE n.º 52/2023, que trata dos temas relevantes a serem realizados pela UCI da Secretaria, não foram discriminadas as atividades de auditoria do exercício de 2024 referentes aos incisos I, III, IV e V no citado RANAT.

Diante do exposto e considerando que as recomendações emitidas pela AGE visam aprimorar a gestão da Administração e garantir o maior alinhamento com os preceitos legais, **ORIENTAMOS** a SEPOL discriminar nos próximos RANAT's as atividades de auditoria referentes:

- aos temas relevantes mencionados na IN AGE n.º 52, de 09/11//2023, e no caso de não existência, informar “Não Aplicável”; e
- ao monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Secretaria que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ.

4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

Registramos que a SEPOL atendeu todas as solicitações da AGE referentes à PCA de 2024.

4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou à Secretaria de Estado de Polícia Civil, com base na PORTARIA AGE Nº 26 de 23 de Janeiro de 2025, o preenchimento, no SIAUDI II, dos Questionários Grupos 1, 2 e 3 - PPA e LOA, os quais foram apresentados pela Secretaria.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela SEPOL seguem os principais comentários:

Programas que prestam Serviços à Sociedade conforme publicado no Plano Plurianual 2024-2027- ANEXO I:

0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade

0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres

4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UG 2604

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira da Secretaria de Estado de Polícia Civil no exercício de 2024 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1
Execução Orçamentária e Financeira - UG 260400
Exercício de 2024

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Recebido (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
0002...Gestão Administrativa	2.418.228.010,00	2.722.310.750,81	2.487.555.221,37	0,00	17.766,75	2.485.445.607,49	2.478.758.692,74	2.435.767.330,02
0478...Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	144.402.349,00	160.860.377,16	127.545.874,21	15.876.054,48	12.764.634,94	127.575.433,87	93.738.274,82	86.211.553,68
0507...Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	1.170.000,00	2.121.289,20	1.821.289,20	0,00	1.166.141,75	69.429,79	69.429,79	69.429,79
TOTAL	2.563.800.359,00	2.885.292.417,17	2.616.922.384,78	15.876.054,48	13.948.543,44	2.613.090.471,15	2.572.566.397,35	2.522.048.313,49

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

As dotações iniciais da SEPOL, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 2.563.800.359,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 2.885.292.417,17.

Do orçamento atualizado, acrescido dos créditos recebidos, 03 (três) programas foram executados diretamente pela Secretaria, e perfazem o total de R\$2.613.090.471,15, sendo desse valor 94,40% para o programa 0002 - Gestão Administrativa, e o restante para os programas que prestam Serviços a Sociedade conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pela SEPOL, alcançou 99,25% do total do orçamento autorizado somado aos créditos recebidos, e, ainda, se acrescenta as descentralizações de créditos concedidos, que correspondeu a 0,52%, alcançando desta forma essas realizações aproximadamente 100% da disponibilidade de crédito liberada.

4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio, verificamos a execução dos Programas Finalísticos que correspondem aos programas indicados na Tabela n.º 1, detalhados por ações, desconsiderando o programa 0002 - Gestão Administrativa.

Considerando as informações apresentadas na Tabela 1, em nossa análise, quanto aos programas finalísticos que integram o PPA da SEPOL, verificamos que foram autorizadas despesas no total de R\$ 129.367.163,41, com a utilização de créditos no montante de R\$ 86.038.200,55, diretamente executado pela Secretaria, conforme detalhamos a seguir:

Tabela n.º 2
Execução dos Programas Finalísticos – UG 260400
Exercício de 2024

Programa	Ação	Fonte	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4603 - Gestão de Processamento de Dados	500	5.369.233,00	3.388.325,38	3.388.525,38	0,00	3.386.101,01	3.386.101,01	3.386.101,01
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2055 - Operacionalização da Polícia Civil	500	1.403.461,00	704.854,30	283.896,60	0,00	190.650,65	190.650,65	190.650,65
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4571 - Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	500	2.223.596,00	736.785,42	84.706,62	0,00	65.599,97	15.599,97	15.599,97
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4583 - Reaparelhamento da Polícia Civil	500	804.376,00	804.376,00	804.376,00	0,00	591.376,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4772 - Gestão dos Bens oriundos da Intervenção Federal na Segurança Pública	500	1.000.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	5700 - Implantação de Novas Unidades da Polícia Civil	500	100.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	500	260.000,00	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2046 - Inteligência e Segurança da Informação	500	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	80.000,00	80.000,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2055 - Operacionalização da Polícia Civil	700	22.094.318,00	21.471.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	700	9.839.776,00	9.839.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2046 - Inteligência e Segurança da Informação	700	0,00	622.982,00	7.627,55	0,00	0,00	0,00	0,00
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4603 - Gestão de Processamento de Dados	759	16.109.932,00	46.735.515,82	46.735.515,82	0,00	46.735.515,82	35.714.320,70	35.224.193,66
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2055 - Operacionalização da Polícia Civil	759	32.823.758,00	20.323.029,15	20.323.029,15	2.589.765,69	16.203.141,68	7.368.269,35	7.368.269,35

0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	4583 - Reaparelhamento da Polícia Civil	759	450.000,00	1.996,75	1.996,75	0,00	1.996,75	1.996,75	1.996,75
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	8060 - Gestão da Frota da Polícia Civil	759	13.187.011,00	17.797.358,31	17.797.358,31	1.994.927,29	15.313.230,53	15.175.658,18	15.068.223,82
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	759	36.418.042,00	22.010.736,02	22.010.736,02	8.179.941,96	13.363.661,76	9.788.628,93	9.408.282,70
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2046 - Inteligência e Segurança da Informação	759	2.198.846,00	15.728.106,01	15.728.106,01	0,00	15.728.105,22	14.247.545,22	14.247.545,22
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	4642 - Gestão Operacional das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher	500	1.170.000,00	470.000,00	170.000,00	0,00	69.429,79	69.429,79	69.429,79
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	4642 - Gestão Operacional das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher	759	0,00	1.651.289,20	1.651.289,20	1.166.141,75	0,00	0,00	0,00
TOTAL			145.572.349,00	162.981.666,36	129.367.163,41	13.930.776,69	111.768.809,18	86.038.200,55	85.060.292,92

4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

a) Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG 260400

Tabela n.º 3
 Descentralização de Créditos Recebida – UG 260400
 Exercício de 2024

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação	Desc. Créd. Recebido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	173.176,00	173.176,00	0,00	0,00
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	822.328,00	822.328,00	143.191,00	143.191,00
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	820.441,16	820.441,16	621.697,28	621.697,28
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	6.193.067,98	6.193.067,98	125.610,00	125.610,00
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	5.177.158,70	5.177.158,70	4.189.123,14	225.449,16
26670-Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	260400 - SEPOL	5759 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Civil	2.689.882,64	2.689.882,64	2.689.882,64	104.743,11
TOTAL			15.876.054,48	2.613.090.471,15	2.572.566.397,35	2.583.992.946,23

Fonte: FLEXIVISION/SIAFE-Rio

b) Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG260400

A SEPOL descentralizou o montante de R\$ 13.930.776,69, que confere com o registro na conta contábil 622200000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS.

O relatório gerencial 01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2024, extraído do FLEXIVISION, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

4.1.5 Processos de DEA Encaminhado pelos Órgãos - Decreto 41.880, de 25 de maio de 2009

As informações apresentadas neste subitem têm por finalidade atender ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 41.880/2009, com redação dada pelo Decreto nº 45.230/2015, no que se refere à obrigatoriedade de inclusão, na Prestação de Contas Anual dos respectivos Ordenadores de Despesas, do relatório elaborado pela Comissão de Sindicância designada para examinar os fatos que originaram

despesas de exercícios anteriores. Nesse sentido, os processos encaminhados pela SEPOL a esta AGE, em cumprimento ao referido dispositivo legal, estão relacionados no quadro a seguir:

EXERCÍCIO DE 2024

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		INGRESSO NA AGE	INDEX
	Nº	DATA		
SEI-360024/000239/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº7	27/05/2025	27/05/2025	101129366
SEI-360024/000202/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº6	07/05/2025	07/05/2025	99521982
SEI-360024/000203/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº3	06/05/2025	06/05/2025	99429675
SEI-360024/000200/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº4	06/05/2025	06/05/2025	99432148
SEI-360024/000146/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº2	03/04/2025	03/04/2025	97450465
SEI-360024/000201/2025	Of. SEPOL/CGPC/AGPC Nº5	06/05/2025	06/05/2025	99432175
SEI-360024/000342/2024	Of. SEPOL/AGPC Nº15	22/08/2024	22/08/2024	81622742
SEI-360024/000294/2024	Of. SEPOL/AGPC Nº13	22/07/2024	22/07/2024	79386298

4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Modelo 3B” da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, com 20 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação vigente que regulamenta o controle dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens **4.2.1.1 e 4.2.1.2** deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

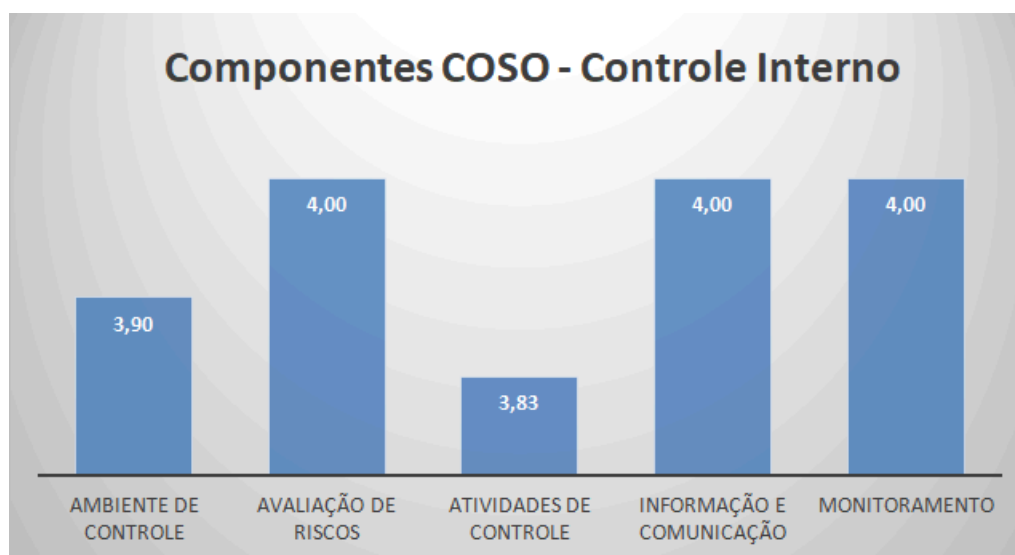
4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo da SEPOL foi disponibilizado o questionário Controle Interno – COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

A SEPOL atendeu à solicitação desta AGE, efetuando o preenchimento do questionário “Controle Interno - Coso”, em 24/04/2025 no SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidade dos Controles Internos Administrativos.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a SEPOL obteve a média geral de **3,93**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado” (3,5 a 4)**, cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Podemos observar no gráfico abaixo que os componente COSO com as menores médias foram: Ambiente de Controle e Atividade de Controle. com 2 questões com (nota 3), representando 6,67% do universo analisado.



Apresentamos a seguir as 2 questões com (nota 3), representando 6,67% do universo analisado, que pela autoavaliação da SEPOL correspondem as fragilidades do Controle Interno Administrativo da Secretaria:

Controle Interno – COSO			
"Ambiente de Controle"			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 5: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	“A área de Recursos Humanos ou áreas específicas, isoladamente ou em conjunto, identificam necessidades de capacitação de algumas áreas e formalizam um documento anualmente.”	Integra a estrutura da SEPOL a Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra - ACADEPOL, que possui, dentre outras funções, a atribuição de promover a especialização, aprimoramento profissional e cultural dos policiais civis no exercício de suas funções; desenvolver, propor ou adotar, em razão de pesquisas realizadas sobre assuntos de interesse da atividade policial, novas metodologias e técnicas de ensino policial; estabelecer intercâmbio sistemático com outras entidades congêneres; exames periódicos e desenvolvimento dos recursos no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil. ACADEPOL possui planejamento anual de curso de capacitação e promove ampla capacitação dos servidores policiais civis, inclusive da área administrativa e de gestão. Além dos cursos planejados pela ACADEPOL, de acordo com a necessidade de formação específica, são contratados cursos externos, em conformidade com as normas de licitação vigentes. “	3

"Atividade de Controle"			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
Questão 18: Existem mecanismos de controle e segurança para o acesso físico ao órgão/entidade?	“Existe controle de identificação para se acessar a Unidade por meio da Portaria, sem catracas, sem crachás, câmeras de segurança, etc.”	Na sede administrativa da SEPOL e no prédio em que se localiza a Subsecretaria de Inteligência, há controle de identificação para acesso às unidades, com identificação biométrica e controle por catracas. Os servidores somente ingressam portando o distintivo policial correspondente. Quanto aos visitantes, os mesmos são identificados e devem portar crachás. As câmeras de segurança encontram-se em pleno funcionamento.	3

As questões mencionadas anteriormente, por representarem as fragilidades do Controle Interno Administrativo, identificadas na autoavaliação da Secretaria, demandam a implementação de ações e medidas corretivas, por parte da Alta Administração, para transformar o cenário identificado, promovendo a melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover o amadurecimento na estrutura de Controle Interno Administrativo, **RECOMENDAMOS** à SEPOL:

- 1- Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas no Controle Interno Administrativo, verificadas nas questões que obtiveram (nota 3) a menor pontuação na autoavaliação.

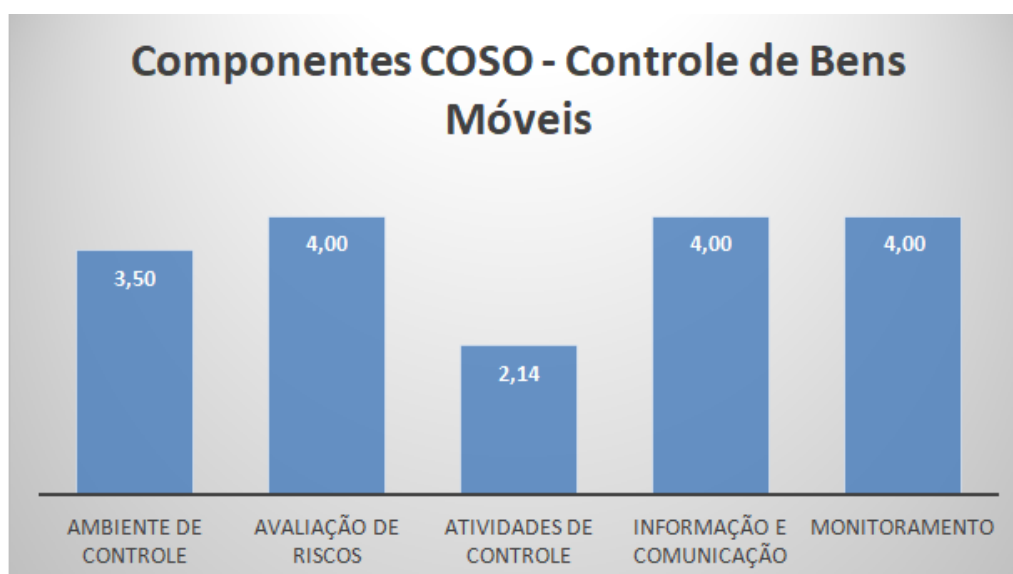
4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário “Controle de Bens Móveis” para autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

A SEPOL atendeu a solicitação desta AGE, respondendo ao questionário “Controle de Bens Móveis”, no SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidade dos controles internos relacionados à Gestão de Bens Móveis.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a SEPOL obteve a média geral de **3,2**, se classificando com um órgão **“Bem Controlado com Necessidade de Melhorias” (3,0 a 3,4)**, indicando que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Podemos observar que as principais deficiências se encontram nos componentes COSO: Ambiente de Controle e Atividade de Controle, que obtiveram as menores médias.



Apresentamos a seguir as 4 questões, que receberam a menor pontuação na autoavaliação, (nota 1), correspondendo a 20,00% do universo avaliado, demonstrando as deficiências reconhecidas pela SEPOL no Controle de Bens Móveis:

Controle de Bens Móveis			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota
<p>Questão 6: O(s) Agente(s)/ou Encarregado(s) estão informando mensalmente os saldos e as movimentações ocorridas nos bens sobre sua responsabilidade, ao Gestor/Agente(s) de bens móveis, de acordo com a estrutura Patrimonial estabelecida, conforme previsto na legislação em vigor? (de acordo com o item IV, artigo 18 do Decreto 49.289/2024)</p>	<p>Não. O controle não é realizado</p>	<p>Não. Até o mês de novembro de 2023, algumas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) cumpriram regularmente a obrigatoriedade de envio do Anexo I, contendo os saldos e as movimentações patrimoniais mensais dos bens sob sua responsabilidade, em conformidade com o previsto na legislação vigente. Contudo, a publicação da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 33, de 08 de novembro de 2023, suspendeu a implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis – SBM-RJ, impactando diretamente a operacionalização da rotina de envio e consolidação mensal dessas informações. Diante desse cenário, a SEPOL, por meio de articulação entre a Diretoria de Logística (DLOG/SEMAT) e a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação (DGTIT), iniciou o desenvolvimento de sistema informatizado próprio voltado à gestão patrimonial, com o objetivo de assegurar a continuidade do controle, da rastreabilidade e da transparência na movimentação dos bens móveis. Paralelamente, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), por meio do processo administrativo PLS 1305/2023, deu início ao mapeamento de demandas visando a futura aquisição de um novo software estadual para gestão patrimonial. Enquanto a nova ferramenta não é efetivamente implementada, as Unidades Administrativas seguem informando seus saldos e movimentações por meio da Prestação de Contas Anual, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e demais normativos pertinentes.</p>	<p>1</p>

<p>Questão 7: O Gestor de Bens Móveis informa mensalmente à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente, as movimentações, inclusive a depreciação ocorrida nos bens móveis da Unidade Gestora, conforme previsto na legislação em vigor? (de acordo com o item VI, artigo 17 do Decreto 49.289/2024)</p>	<p>Não, só no encerramento do exercício.</p>	<p>Não. Em consonância com a resposta apresentada no item 6, até o mês de novembro de 2023, algumas Unidades Administrativas da SEPOL cumpriam regularmente a exigência de envio do Anexo I, que incluía os saldos e movimentações mensais dos bens patrimoniais, os quais subsidiavam a contabilização patrimonial e eventual apuração da depreciação dos bens móveis. Todavia, com a publicação da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 33, de 08 de novembro de 2023, houve a suspensão da implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis (SBM-RJ) no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, o que impactou diretamente o fluxo mensal de informações entre a gestão patrimonial e a contabilidade. Diante dessa situação, a Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da DLOG/SEMAT e da DGTIT, encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento de sistema informatizado próprio de controle patrimonial, com vistas à regularização e modernização dos processos de registro, movimentação e depreciação dos bens móveis. Enquanto não houver a efetiva implementação da nova solução tecnológica, a comunicação entre a gestão patrimonial e a área contábil permanece sendo realizada de forma consolidada, por ocasião da Prestação de Contas Anual, conforme orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e demais normativos aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que os bens móveis oriundos de transferências do GIF-RJ e as viaturas sob responsabilidade do Serviço de Transporte (STR) vêm sendo objeto de depreciação parcial, a partir do envio de planilhas específicas à ASCONT (Assessoria de Contabilidade), como medida de compensação à ausência de integração sistêmica entre os registros patrimoniais e contábeis.</p>	<p>1</p>
---	--	--	----------

<p>Questão 8: Todos os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização, a partir (1º de janeiro de 2014), data de corte estabelecida pela Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, (foram/estão sendo) depreciados conforme estabelecido na legislação em vigor? (Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013)</p>	<p>Não, O Órgão/Entidade não vem realizando os procedimentos de depreciação esta estabelecidos na legislação em vigor.</p>	<p>Não. A suspensão da utilização do SBM-RJ, por força da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 33, de 08 de novembro de 2023, interrompeu a operacionalização automatizada da depreciação e demais funcionalidades patrimoniais, o que ampliou as limitações quanto ao tratamento contábil desses bens mais antigos. Na ocasião da migração para o Sistema de Gerenciamento de Bens Móveis – SBM-RJ, o SEMAT, por meio das comissões regularmente constituídas pelas Unidades Administrativas, procedeu à reavaliação dos bens migrados ao sistema. Contudo, em razão da descontinuidade do SBM-RJ, restou impossibilitada a extração dos dados consolidados de reavaliação, prejudicando a continuidade dos procedimentos iniciados. Assim, não houve implementação de ajustes iniciais para fins de depreciação dos bens anteriores a 2014, restando pendente eventual adequação futura por meio da nova solução tecnológica que substituirá o SBM-RJ.</p>	<p>1</p>
---	--	---	----------

<p>Questão 9: Os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização, antes de 1º de janeiro de 2014, (data de corte estabelecida na Portaria CGE nº 179/2014), passaram pelos procedimentos de ajuste inicial estabelecido na legislação dentro do cronograma limite disposto no Anexo II, da referida Portaria, para iniciar os procedimentos de depreciação previsto na legislação em vigor? (o Decreto nº 44.489/2013)</p>	<p>“O Órgão/Entidade não efetuou o ajuste inicial nem efetua os procedimentos de depreciação previstos na legislação em vigor.”</p>	<p>Não. A suspensão da utilização do SBM-RJ, por força da Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 33, de 08 de novembro de 2023, interrompeu a operacionalização automatizada da depreciação e demais funcionalidades patrimoniais, o que ampliou as limitações quanto ao tratamento contábil desses bens mais antigos. Na ocasião da migração para o Sistema de Gerenciamento de Bens Móveis – SBM-RJ, o SEMAT, por meio das comissões regularmente constituídas pelas Unidades Administrativas, procedeu à reavaliação dos bens migrados ao sistema. Contudo, em razão da descontinuidade do SBM-RJ, restou impossibilitada a extração dos dados consolidados de reavaliação, prejudicando a continuidade dos procedimentos iniciados. Assim, não houve implementação de ajustes iniciais para fins de depreciação dos bens anteriores a 2014, restando pendente eventual adequação futura por meio da nova solução tecnológica que substituirá o SBM-RJ.</p>	<p>1</p>
--	---	---	----------

Estas questões representam os principais gargalos identificados no Controle dos Bens Móveis, e demandam ações e medidas corretivas por parte da alta administração, em busca de mitigar os riscos identificados e promover a melhoria e fortalecimento do controle da gestão Patrimonial.

Adicionalmente, verificamos no Relatório do Controle Interno, item 4.6. do documento SEI nº 100961418, o que segue:

(...)

O Arrolamento dos Bens Móveis, exercício 2024, executado pelo SEMAT, demonstra saldo de R\$ 670.394.659,79 (seiscentos e setenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) divergente do saldo contábil (SIAFE Rio), pelo Balancete de Encerramento do Exercício de 2024 / Competência mês 13 (Encerramento do Exercício), verifica-se o montante da ordem de R\$ 643.116.936,32 (seiscentos e quarenta e três milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

A Assessoria de Contabilidade/DGAF tem trabalhado em conjunto com a SEMAT na depuração dos processos de aquisição, incorporação e movimentação dos Bens Móveis da SEPOL, buscando a origem dos registros de entrada e todo seu histórico para eliminação desta **atual diferença entre o arrolamento físico e os registros contábeis apurada ao final do ano de 2024, de R\$ 27.277.723,47 (vinte sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos)** e em 2025, já foram lançados junto ao SIAFE Rio novas regularizações.

O descumprimento à legislação relacionada à gestão de bens móveis em vigor, verificado nas respostas as questões 6 a 9, e a diferença informada no Relatório da Unidade de Controle Interno, prejudicam a fidedignidade das informações contábeis e dificulta a tomada de decisão administrativa, sendo motivo de **RESSALVA** no parecer deste Relatório de Auditoria.

Assim, considerando a necessidade de implementar ações e medidas que promovam melhorias e fortalecimento do Controle Interno no que se refere à Gestão de Bens Móveis, especialmente no tocante ao cumprimento da legislação vigente, **RECOMENDAMOS** à SEPOL:

1. Incluir na Rotina de Procedimentos Internos de Controle de Bens Móveis da SEPOL, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, a obrigação dos Agentes e/ou Encarregados informarem **mensalmente**, os saldos e a movimentação ao gestor de bens móveis ou ao agente de bens móveis, conforme estrutura patrimonial definida pelo órgão, em atendimento ao estabelecido no inc. VI, do art. 18 do Decreto nº 49.289, de setembro de 2024;
2. Incluir na Rotina de Procedimentos Internos de Controle de Bens Móveis da SEPOL, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, a obrigação do Gestor de Bens Móveis, **informar mensalmente**, a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente, em atendimento ao estabelecido no inc. IV, do art. 17 do Decreto nº 49.289, de setembro de 2024;
3. Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação estruturado, com a indicação dos responsáveis e prazos para a regularização do ajuste inicial dos bens adquiridos antes de 2014 conforme a legislação vigente;
4. Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano um plano de ação estruturado, com a indicação dos responsáveis e prazos para a regularização da depreciação dos bens móveis adquiridos e entre 2014 e 2024, conforme previsto na legislação vigente;
5. Elaborar, em até 90 após o recebimento deste Relatório de Auditoria, uma rotina para iniciar o registro da depreciação dos bens adquiridos e colocados em uso no exercício de 2025, considerando o previsto no 3º, §1º, da Portaria CGE nº 179/2014.

4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do

Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas* e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 360017/000457/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pela SEPOL, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas da SEPOL ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria, obteve “**Sim**”, e tendo como “**Não**” as seguintes:

24. Foram transferidos ao final ou abertura do exercício financeiro os saldos do RPNP liquidados e não pagos para RPP?

Não

Justificativa: O sistema mantém os RPNPs liquidados a pagar em conta específica

27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados?

Não

Justificativa: Nada a declarar pela ASCON/DGAF.

28. Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Não

Justificativa: Nada a declarar pela ASCON/DGAF.

31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Não

Justificativa: Nada a declarar pela ASCON/DGAF.

Observações Gerais

Respostas colhidas do SEI-360024/000150/2025. Pergunta 6 - Complemento: Sim. Os bens móveis estão compatíveis, mas os bens imóveis ainda não. Pergunta 26 - Complemento: Sim. O sistema mantém os RPNPs liquidados a pagar em conta contábil específica.

Observamos as respostas “Não” com a justificativa “Nada a declarar”. Considerando que existe como alternativa a resposta a "não aplicável", que deve ser utilizada quando a questão não se aplica ao escopo ou atividades do órgão auditado, esta Equipe de Auditoria não conseguiu entender as respostas apresentadas em consonância com as correspondentes justificativas, pois o “não” evidencia um descumprimento aos normativos legais aos quais se vinculam o levantamento da AGE. **ORIENTAMOS** a SEPOL ao responder ao Questionário apresentar respostas que possibilitem um entendimento sobre o cumprimento da legislação e/ou a sua aplicabilidade para o órgão, a fim de garantir a transparência e a conformidade legal.

No Relatório Anual de Auditoria - Prestação de Contas Anual de Gestão 2024, assim consta:

4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

(...)

A Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, indexador [94448784](#), informa que não há paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais e acrescenta a seguinte justificativa:

“Há paridade em relação aos bens móveis do imobilizado, mas ainda não em relação aos bens imóveis considerando que a SECRETARIA DA CASA CIVIL está realizando a avaliação dos imóveis do Estado, mas ainda existem muitos imóveis da SEPOL ainda não avaliados e portanto não incorporados no saldo contábil.”

ORIENTAMOS a SEPOL acompanhar com atenção o processo de avaliação dos imóveis do Estado pela Casa Civil, até atingir a integralidade dos imóveis da SEPOL, buscando a paridade na incorporação dos bens imóveis ao saldo contábil, seguindo as normas contábeis aplicáveis aos ativos imobilizados. A falta de avaliação e incorporação de alguns imóveis pode levar a inconsistências na informação contábil e financeira, afetando a tomada de decisões e a transparência da gestão patrimonial.

4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG - 260400 – SEPOL, (SEI n.º 94448784), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” **“Não”** conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais

(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente

(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado

(L) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

1 - Há paridade em relação aos bens móveis do imobilizado, mas ainda não em relação aos bens imóveis considerando que a Secretaria da Casa Civil está realizando a avaliação dos imóveis do Estado, mas ainda existem muitos imóveis da SEPOL ainda não avaliados e, portanto não incorporados no saldo contábil.

2 - Ainda não foi iniciada contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado nesta SEPOL.

3 - Considerando que existem alguns setores que funcionam como almoxarifados "descentralizados" e essas unidades ainda não apresentaram as prestações de contas, não foi possível atingir a paridade dos saldos dos estoques

4 - Está sendo realizada Tomada de Contas referente ao adiantamento concedido em 2019 ao servidor Andre Schlegel, considerando que ainda não foi realizada a prestação de contas do referido adiantamento, conforme processo SEI-360334/000102/2021

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

O "não" às respostas do Relatório Contábil evidencia procedimentos que não foram realizados, e isto pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

ORIENTAMOS a SEPOL promover com celeridade os procedimentos informados nas Notas Explicativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100961418) e Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 101113654), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da SEPOL têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

RELATÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SEPOL

EXERCÍCIO 2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL – SEPOL.**

EXERCÍCIO DE 2024

2.6 – DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA NO EXERCÍCIO

Verificamos no Balancete Analítico do mês de Dezembro de 2024, indexador [94441239](#), que a conta contábil 62222000 – DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS apresenta o saldo de R\$ 13.948.543,44 (treze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) relativo às descentralizações concedidas no exercício, cuja matéria é regida pelo Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, sendo a obrigação de prestar conta regulamentada pela Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece as normas de organização e apresentação das prestações de contas.

A Diretoria de Auditoria de Contas analisa as prestações de contas parciais e finais, elaboradas nos termos da respectiva Instrução Normativa da AGE/CGE-RJ citada no parágrafo anterior e até o encerramento do exercício não deixou nenhum processo deste tema sem análise e emissão de parecer.

O quadro a seguir apresenta resumo das Descentralizações de Crédito do ano de 2024, controladas pela área de Orçamento, por força de Resoluções Conjunta SEPOL e respectivos favorecidos para melhor compreensão:

(...)

Esta DAC passará a instruir, para o ano de 2025, os processos de Prestações de Contas de Descentralização de Créditos Concedidos, com recomendações/orientações discutidas com a área de Orçamento, para que os responsáveis pelo planejamento e elaboração destas descentralizações tenham mais rigor na elaboração do objeto e precisão nos cálculos de execução a fim de que não prejudiquem a execução orçamentária da instituição em outras ações da instituição.

RECOMENDAMOS aos responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento dos recursos descentralizados pela SEPOL maior controle na movimentação dos mesmos, buscando evitar a liberação de valores acima das necessidades de execução do objeto, para evitar que outras ações/programas de trabalho da instituição fiquem descobertos.

3. GESTÃO FINANCEIRA

3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Confrontamos os saldos dos extratos bancários em 31/12/2024 juntados a presente prestação de contas, indexadores [100285335](#) e [100285735](#), com os valores consignados no Balancete, competência 13/2024 (encerramento do exercício) das contas bancárias (correntes, de poupança e de investimentos), cujo resultado a seguir demonstramos:

(...)

OBS 1 e 2 -> o valor de R\$ 22.923,68 (vinte dois mil, novecentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos) foi regularizado em 31/01/2025, conforme documentação juntada ao indexador nº [94448997](#), na forma das Notas Patrimoniais de numeração 2025NP00068 e 2025NP00069, registradas no SIAFE Rio.

Além das Notas Patrimoniais, encontram-se as Notas Explicativas nº 02/2025 e 03/2025, datadas de 28/01/2025, devidamente assinadas pela Assessoria de Contabilidade da SEPOL.

Diante do exposto, verifica-se a coerência com o saldo de R\$ 32.560.692,82 (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) registrado no SIAFE Rio para o grupo do Ativo Circulante "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional".

4.3 DO REGISTRO DE IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

(...)

O exercício em exame demonstrou que no Balancete de Dezembro de 2024, consta registrado na conta contábil 798110105 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO / DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO o saldo de R\$ 94.192,75 (noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

A Assessoria de Contabilidade respondeu a este questionamento junto a PCA SEPOL de 2023 (SEI nº 360017/001112/2024) da seguinte forma:

*O saldo foi decorrente de uma regularização conforme solicitado no processo SEI360068/001113/2022
Atendendo a Nota Técnica 018/2016- diversos responsáveis, a fim de regularizar as equações 99 e 289.*

Ao longo do exercício de 2024, conforme acompanhamento junto ao SIAFE-Rio, foi verificado que o valor permaneceu consignado nesta conta até o encerramento do exercício.

RECOMENDAMOS à SEPOL solicitar junto aos setores competentes a regularização do lançamento realizado na conta contábil 798110105 – DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO.

4.4 DO REGISTRO DE IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

O Plano de Contas confere o registro das irregularidades em créditos por dano ao patrimônio na conta 113400000 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO.

O montante registrado no Balancete de Dezembro de 2024, competência 13 (Encerramento do Exercício), conta contábil detalhada 113410104 corresponde a R\$ 85.794,04 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) e encontra-se evidenciado no MODELO 5, indexador [94446230](#): Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas.

O referido demonstrativo exigido pelo TCE-RJ, nos termos da Deliberação 278/2017, foi preenchido e assinado com a seguinte informação:

“Considerando a decisão exarada pelo TCE às fls. 649 dos autos, de que a CGE deve adotar as devidas providências visando o ressarcimento do dano apurado pela AGE, no valor de R\$2.714,35 (739,413 UFIR-RJ em 17/04/2019), serão os autos encaminhados ao referido órgão”

Diante do exposto, cabe a esta DAC recomendar a AGPC/CGPC que estabeleça contato com as áreas responsáveis para que sejam adotadas as providências para regularização do ocorrido, seguindo decisão do TCE-RJ.

RECOMENDAMOS à SEPOL que adote as providências necessárias para cumprimento da decisão do TCE-RJ, em seu processo 105.099-8/2013, quanto ao ressarcimento ao Erário do valor contabilizado como DANOS ao PATRIMÔNIO pela instituição, com a respectiva atualização pela UFIR-RJ do exercício do pagamento.

4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O saldo consignado no Balanço Patrimonial em Dezembro de 2024 (competência mês 13 – Encerramento do Exercício), extraído do SIAFE Rio, atinge o montante de R\$ 1.506.605.385,31 (um bilhão, quinhentos e seis milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) cuja movimentação contábil apresentamos a seguir:

(...)

A Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, indexador [94448784](#), informa que não há paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais e acrescenta a seguinte justificativa:

“Há paridade em relação aos bens móveis do imobilizado, mas ainda não em relação aos bens imóveis considerando que a SECRETARIA DA CASA CIVIL está realizando a avaliação dos imóveis do Estado, mas ainda existem muitos imóveis da SEPOL ainda não avaliados e portanto não incorporados no saldo contábil.”

A Declaração do Setor Contábil também aborda a contabilização da depreciação/amortização/exaustão dos bens do Ativo Imobilizado, quanto ao cumprimento do cronograma definido na legislação própria da seguinte forma:

“Ainda não foi iniciada contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado da SEPOL.”

...)

RECOMENDAMOS a implantação de sistemas informatizados que controlem toda movimentação/gestão dos bens do Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis) e Almoxarifado (Materiais de Consumo), atendendo as determinações do artigo 12, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e Instrução Normativa AGE/CGE-RJ nº 41/2017.

RECOMENDAMOS a criação de grupos de trabalho e/ou equipes, que sob a coordenação do SEMAT e do DGAF, realizem esforços junto à Assessoria de Contabilidade/DGAF para compatibilização dos registros físicos e contábeis dos Bens Móveis e Almoxarifado no sistema SIAFE Rio e a realização de Inventário/Arrolamento das existências físicas dos Bens Móveis e Imóveis, antes do encerramento do exercício.

PARECER DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2024 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CÍVIL

Manifesto opinião, com base no Relatório de Auditoria emitido pela Diretoria de Auditoria de Contas da AGPC/CGPC/SEPOL e a documentação juntada aos Processos Administrativos SEI nº 360017/000457/2025 e 360017/000905/2025, relacionados às contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, em 31 de dezembro de 2024, que a presente Prestação de Contas é considerada **REGULAR**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes nos itens **2.6, 4.3, 4.4 e 4.6** do referido Relatório de Auditoria.

Esta Equipe de Auditoria entende que as situações apontadas no Relatório de Auditoria / SEPOL, e que ensejaram em recomendações, são relevantes e evidenciam a necessidade de implementação pela gestão. Assim, **ORIENTAMOS** a SEPOL atenção a fim de implementar as recomendações constantes do Relatório de Auditoria emitido pela Diretoria de Auditoria de Contas da AGPC/CGPC/SEPOL, e garantir a fidedignidade e transparência das informações contábeis.

4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação à SEPOL (DOC [98835696](#)), por meio do Processo SEI-320001/000090/2025, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão no mesmo administrativo ([DOC 99122313](#)).

Com base na análise efetuada no DOC SEI 99122313, a Equipe de Auditoria observou a fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis pela SEPOL, especialmente considerando as contas do Ativo e Passivo Circulante, com pendências de exercícios anteriores ao exercício de 2024, que demandam regularização; e que os esclarecimentos constantes no documento não evidenciam ações concretas pelo Órgão para resolver as questões levantadas, e conseqüentemente regularizar as pendências. As respostas, em sua maioria, se mostram com soluções futuras, sem iniciativas específicas.

A Equipe de Auditoria destaca a seguir as distorções verificadas, que, se não regularizadas, afetam a fidedignidade das informações sobre as demonstrações contábeis da SEPOL, considerando as respostas apresentadas no DOC SEI 99122313:

I- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", "valores realizados em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis", considerando a permanência de registros na conta contábil detalhada a seguir, classificada no Ativo Circulante, que pode estar causando uma superavaliação ativa:

Conta contábil	Saldo em 31/12/2024 (R\$ 1,00)	DOC 99122313 Item
111122002 – LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	4.465.826,67	1

a) 111122002 – LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

No início de 2024, a conta contábil apresentava um saldo de R\$ 4.447.273,15 e, após as movimentações ocorridas ao longo do exercício, o saldo final registrado em 31/12/2024 foi de R\$ 4.645.826,67.

Em atendimento à solicitação da AGE a SEPOL apresentou composição do saldo da referida conta na planilha (DOC 99040556), e informou que a origem dos lançamentos está sob a análise do setor financeiro, com o objetivo de promover a regularização em momento posterior.

A planilha (DOC 99040556), contendo os saldos vinculados à conta contábil 111122002, revela-se insuficiente para caracterizar integralmente o atendimento à AGE, considerando a ausência de informações essenciais, tais como o exercício de competência, a natureza dos registros e a situação atual de cada valor, que compromete a análise contábil.

Conta contábil nº	Saldo em 31/12/2024 (R\$ 1,00)	DOC 99122313 Item
113821202 - CESSAO SERV. - DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) – INTRA	93.289.996,08	2
113831202 - CESSAO SERV. - DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) – INTER OFSS UNIÃO	1.846.537,84	3
113851202 - CESSAO SERV. - DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) – INTER OFSS MUNICIPIOS	14.365.744,80	4

Cabendo os seguintes comentários individuais:

a) 113821202 – CESSÃO SERVIDORES – DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) - INTRA

Esta conta contábil apresentava saldo inicial de R\$ 74.929.583,85 e, após movimentações realizadas ao longo do exercício de 2024, atingiu o montante de R\$ 93.289.996,08 em 31/12/2024, evidenciando a permanência de registros oriundos de exercícios anteriores. A SEPOL informou que a composição do saldo está detalhada na planilha nº 99041394, e que também foi elaborada uma nova rotina com o objetivo de aprimorar a arrecadação relativa ao ressarcimento de pessoal cedido aos diversos órgãos, tanto no âmbito INTRA-orçamentário quanto INTER OFSS, conforme processo SEI nº 360017/002181/2024.

Embora a SEPOL tenha informado o processo SEI nº 360017/002181/2024, comunicamos que não foi possível acessá-lo, uma vez que se encontra com acesso restrito. Ressalta-se que já houve questionamentos sobre esta conta no exercício de 2023, com resposta encaminhada pela SEPOL por meio do Documento SEI nº 74777992, no qual consta o seguinte trecho: “Entramos em contato com o setor de Recursos Humanos para averiguar se os valores não estão, de fato, sendo ressarcidos ou se não estão sendo devidamente contabilizados no Siafe-Rio.”

No entanto, não foram apresentados resultados concretos da apuração, tampouco evidências de conciliação entre os valores efetivamente arrecadados e os lançamentos contábeis registrados, nem a adoção de providências para regularização ou ajuste dos saldos. Tal omissão compromete a fidedignidade das demonstrações patrimoniais, podendo resultar em superavaliação indevida dos ativos registrados.

b) 113831202 - CESSÃO SERVIDORES – DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) – INTER OFSS – UNIÃO

Esta conta contábil com o saldo inicial de R\$ 1.838.022,82, após movimentação ao longo do exercício, atingindo em 31/12/2024 o montante de R\$ 1.846.537,84, evidenciando a existência de registros de anos anteriores. A SEPOL informou que a composição do saldo está detalhada na planilha nº 99040278. Informou ainda que foi elaborada uma nova rotina com o objetivo de aprimorar a arrecadação relativa ao ressarcimento de pessoal cedido a diversos órgãos, tanto no âmbito INTRA-orçamentário quanto INTER OFSS, conforme processo nº SEI 360017/002181/2024.

Embora a SEPOL tenha informado o processo SEI nº 360017/002181/2024, comunicamos que não foi possível acessá-lo, uma vez que se encontra com acesso restrito. Ressalta-se que já houve questionamentos sobre esta conta no exercício de 2023, com resposta encaminhada pela SEPOL por meio do Documento SEI nº 74777992, no qual consta o seguinte trecho: “Entramos em contato com o

setor de Recursos Humanos para averiguar se os valores não estão, de fato, sendo ressarcidos ou se não estão sendo devidamente contabilizados no Siafe-Rio.”

No entanto, não foram apresentados resultados concretos da apuração, tampouco evidências de conciliação entre os valores efetivamente arrecadados e os lançamentos contábeis registrados, nem a adoção de providências para regularização ou ajuste dos saldos. Tal omissão compromete a fidedignidade das demonstrações patrimoniais, podendo resultar em superavaliação indevida dos ativos registrados.

c) 113851202 - CESSÃO SERVIDORES – DEC. 41.687/09 (Área de Segurança) – INTER OFSS – MUNICÍPIOS

Com o saldo inicial de R\$13.844.611,41 e após movimentações contábeis ao longo do exercício, esta conta atingiu em 31/12/2024 o montante de R\$ 14.365.744,80, evidenciando a necessidade de análise. A SEPOL informou que a composição do saldo está detalhada na planilha (DOC 99041438), e que foi elaborada uma nova rotina com o objetivo de aprimorar a arrecadação relativa ao ressarcimento de pessoal cedido aos diversos órgãos, tanto no âmbito INTRA-orçamentário quanto INTER OFSS, conforme processo SEI nº 360017/002181/2024.

Embora a SEPOL tenha informado o processo SEI nº 360017/002181/2024, comunicamos que não foi possível acessá-lo, uma vez que se encontra com acesso restrito. Ressalta-se que já houve questionamentos sobre esta conta no exercício de 2023, com resposta encaminhada pela SEPOL por meio do Documento SEI nº 74777992, no qual consta o seguinte trecho: *“Entramos em contato com o setor de Recursos Humanos para averiguar se os valores não estão, de fato, sendo ressarcidos ou se não estão sendo devidamente contabilizados no Siafe-Rio.”*

No entanto, não foram apresentados resultados concretos da apuração, tampouco evidências de conciliação entre os valores efetivamente arrecadados e os lançamentos contábeis registrados, nem a adoção de providências para regularização ou ajuste dos saldos. Tal omissão compromete a fidedignidade das demonstrações patrimoniais, podendo resultar em superavaliação indevida dos ativos registrados.

II- Permanência de valores a receber, com evidências de falta de acompanhamento sobre o ressarcimento, podendo ser motivo de superavaliação ativa

Conta contábil	Saldo em 31/12/2024 (R\$ 1,00)	DOC 99122313 Item
121121001 – RECURSOS A RECEBER - DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018	312.425,87	5

Esta conta permanece em 31/12/2024 com o saldo contábil de R\$ 312.425,87, proveniente do exercício anterior, e justificado à AGE pela SEPOL no DOC SEI nº 74777992. A SEPOL informou que no momento não há providências a serem tomadas, tendo em vista que conforme o decreto 46.495/2018 em seu art.3º, os valores serão ressarcidos pelo Tesouro Estadual ao término do Regime de Recuperação Fiscal.

É importante a SEPOL ter conhecimento que foi expedido o Decreto Nº 49.210 de 23 de julho de 2024, estabelecendo diretrizes para desconhecimento dos passivos do tesouro estadual com diferentes órgãos do poder executivo, baseados no decreto nº 46.495, de 14 de novembro de 2018, e assim buscar contato com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para maiores esclarecimentos, considerando que pode estar mantendo um direito que somente ocasiona uma superavaliação ativa.

III- Ausência de controle quanto aos valores descontados e não repassados, à título de Consignações; e outros depósitos, prejudicando a informação contábil, e ainda com o risco de caracterizar a apropriação indébita advinda do Órgão:

Conta contábil nº	Saldo em 31/12/2024 (R\$ 1,00)	DOC ° 99122313 Item
GRUPO CONSIGNAÇÕES		
218810102 - INSS	5.674.616,94	6
218810108 - ISS	987.687,73	7
218810119 - RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS	410.343,44	10
218810401 - DEPÓSITO E CAUÇÕES	331.361,30	11

Com os seguintes comentários:

a) 218810102 - INSS

No início de 2024, esta conta contábil apresentava um saldo de R\$ 5.870.079,50. Ocorreram movimentações ao longo do período em análise que resultou em 31/12/2024 o montante de R\$ 5.674.616,94. A SEPOL informou que ainda não foi possível realizar as análises e efetuar as eventuais regularizações, tendo em vista a escassez de recursos humanos capacitados para a demanda em conjunto com as diversas atribuições diárias da assessoria responsável.

Apesar de questionamentos já formalizados no exercício de 2023, a SEPOL informou novamente, em 2024, que não foi possível realizar as análises e regularizações necessárias, alegando restrições de pessoal técnico e alta demanda operacional. Contudo, não foram apresentadas ações concretas de correção, plano de regularização ou comprovação de repasse dos valores ao INSS, mantendo-se, assim, a pendência contábil por mais um exercício.

Destaca-se que a retenção indevida de contribuições descontadas de servidores, sem o correspondente repasse ao ente previdenciário, pode caracterizar apropriação indébita previdenciária.

b) 218810108 - ISS

No início de 2024, esta conta contábil apresentava um saldo de R\$ 986.465,12. Após as movimentações realizadas ao longo do período em análise, o saldo final registrado é de R\$ 987.687,73. A SEPOL informou que ainda não foi possível realizar as análises e efetuar as eventuais regularizações, tendo em vista a escassez de recursos humanos capacitados para a demanda em conjunto com as diversas atribuições diárias da assessoria responsável.

A SEPOL justificou que ainda não foi possível realizar as análises necessárias e efetuar as regularizações, alegando escassez de recursos humanos e excesso de atribuições. Ressalte-se que essa mesma justificativa foi apresentada no exercício anterior, conforme consta no DOC SEI nº 74777992, quando a unidade informou que havia muitos lançamentos e dificuldades decorrentes da migração do Sistema SIAFEM. A repetição da justificativa, sem qualquer avanço prático ou evidência de ações corretivas adotadas, evidencia a falta de atenção ao controle contábil e descumprimento dos princípios da tempestividade e transparência das informações.

c) 218810119 – RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

Esta conta contábil apresentava, em 31/12/2024, o saldo de R\$ 398.775,19 e, após as movimentações ocorridas durante o exercício, atingiu o montante de R\$ 410.343,44.

A SEPOL informou que a composição do saldo está detalhada na planilha (DOC 99041911), e que os valores referem-se a retenções diversas vinculadas a processos judiciais, cuja tramitação pode se estender por vários anos até decisão definitiva que permita sua regularização contábil.

Em análise, verificamos a existência também de registros referentes aos exercícios 2002, 2003 e 2006 que não sinalizam para a área judicial, e sim pendências de repasses a terceiros.

Em prosseguimento, conforme se verifica na planilha (DOC 99041911) os valores retidos referente a processos judiciais, com períodos de 2016 a 2024. Desta forma, considerando os normativos legais quanto às Demonstrações Contábeis, deve-se analisar os registros existentes nesta conta contábil e apurar sobre a probabilidade de resolução do processo, a fim de reclassificações necessárias em Circulante ou Não circulante.

d) 218810401 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES

Em 31/12/2024, esta conta contábil apresentava um saldo de R\$ 505.651,56. Após as movimentações realizadas durante o exercício, o saldo final registrado foi de R\$ 544.178,84. A SEPOL informou que a composição do saldo está detalhada na planilha (DOC 99041571). Segundo a Unidade, os valores decorrem de cauções contratuais, fianças criminais e recursos apreendidos em operações policiais, que aguardam o encerramento dos contratos ou decisões judiciais, para que possam ser devolvidos aos legítimos arrecadantes ou reconhecidos como receita pública, conforme o caso.

Em análise da planilha apresenta esta Equipe de Auditoria observou a ausência de informações quanto ao período de competência dos registros, o que causa incerteza sobre a precisão das informações financeiras e a conformidade com as normas contábeis. É necessário garantir que os valores dos depósitos caução estejam corretamente registrados e reflitam a realidade financeira evitando riscos e problemas futuros para a SEPOL.

IV- Evidências de ausência de controle nas baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das

Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018, conforme situações verificadas nos saldos contábeis a seguir:

Conta contábil nº	Saldo em 31/12/2024 (R\$ 1,00)	DOC ° 98214431 Item
218910201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS	145.000.000,00	8
218930201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS	6.892.003,67	9

a) 218910201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 145.000.000,00, decorrente de exercício anterior. A SEPOL comunicou que não foi possível localizar o processo nº 09157/004/2014 referente ao convênio nº 007510, tendo como concedente o DETRAN/RJ, com a data de início de vigência em 07/02/2014 e vigência final em 31/12/2014. Alia-se a isso, o fato de que, por impossibilidades sistêmicas, o setor de TI não instalou o SIAFEM, assim impossibilitando a imediata regularização.

Ressalta-se que essa mesma justificativa já havia sido apresentada no exercício de 2023, conforme consta no DOC SEI nº 74777992, o que demonstra a ausência de avanço prático na solução da pendência, mesmo após um ano.

A manutenção de um saldo dessa magnitude (R\$ 145 milhões) sem qualquer evolução na apuração da origem, sem regularização contábil e sem rastreamento processual, configura impropriedade contábil grave. Além disso, trata-se de recurso de convênio com outro ente público, e sua permanência indefinida no passivo pode indicar retenção indevida, omissão na prestação de contas ou risco de prescrição de obrigação financeira, e/ou ainda uma superavaliação passiva.

A justificativa baseada na ausência de acesso ao SIAFEM não exime o órgão da responsabilidade pela correta escrituração contábil, considerando que a SEPOL poderia, inclusive, ter solicitado apoio ao órgão central de contabilidade da Secretaria Estadual de Fazenda/SEFAZ ou ao próprio DETRAN para obter dados externos sobre o convênio.

b) 218930201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta em 31/01/2024 o saldo R\$ 6.738.506,24, que mesmo com movimentação no exercício em análise permanece com valor expressivo impactado com o saldo anterior. A SEPOL informou que essa conta permanece com saldo porque os convênios com a União, muitas vezes, levam anos para serem executados e suas prestações de conta também demoram para serem aprovadas, entretanto a assessoria de contabilidade está em contato com o setor de convênios para verificar o andamento das prestações de contas e possibilitar as regularizações.

Em resposta à Auditoria Geral do Estado no exercício de 2023, a SEPOL informou que os processos referentes às prestações de contas dos convênios de receita estavam sendo localizados, com

vistas à realização das baixas contábeis, em conformidade com o Manual de Convênios de Receita da SEFAZ/SUBCONT.

Contudo, em 2024, o órgão limitou-se a repetir que os convênios com a União demandam tempo para execução e análise das prestações de contas, sem apresentar dados atualizados, plano de ação, cronograma ou qualquer evidência concreta de avanço na regularização. O mero contato com o setor de convênios, sem resultados efetivos, demonstra fragilidade no controle contábil e omissão na governança de recursos transferidos.

A manutenção reiterada de saldo dessa natureza, sem baixa ou justificativa documentada, configura impropriedade contábil e descumprimento das normas aplicáveis à escrituração patrimonial do setor público.

As distorções apontadas neste subitem **4.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**, e sem indicação de ações concretas para correções, pela SEPOL, conforme DOC SEI 99122313, e ainda, que comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito das Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018, serão motivos de **RESSALVAS** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

A fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado, **RECOMENDAMOS** à SEPOL:

1. Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 111122002, 113821202, 113831202, 113851202, 121121001, 218810102, 218810108, 218810119, 218810401, 218910201 e 218930201. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil; e
2. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referentes às contas contábeis 111122002, 113821202, 113831202 e 113851202, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;
3. Analisar o Decreto Estadual Nº 49.210/2024, e promover, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo da conta 121121001, se for o caso, com permanência de registro de recursos a receber de exercícios anteriores, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil;
4. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810102, 218810108, 218810119, e 218810401, a fim de que os valores descontados e não repassados, à título de Consignações não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão; e
5. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218910201 e 218930201 com evidências de ausência de baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.

4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da elaboração dos Relatórios de Auditoria, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o “status” atualizado das determinações e ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise deve constar no item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 17/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Em relação às Determinações e ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, verificamos no item 1.4 do documento SEI nº 100961418, Relatório da Unidade de Controle Interno, as seguintes informações:

Inicialmente, destacamos que a Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, nos exercícios de 2021 e 2022, não foi selecionada para o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao TCE/RJ, assim sendo não constam determinações emanadas do TCE-RJ.

As PCAs relativas aos exercícios de 2021 e 2022 foram formalizadas por meio dos processos [SEI-360068/001088/2022](#) e [SEI-360068/000960/2022](#) e encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, com vistas a Auditoria Geral do Estado – AGE.

A SEPOL foi selecionada em 2023 para apresentação de Prestação de Contas Anual ao TCE-RJ e cumpriu a determinação por meio do [SEI-360017/001112/2024](#) e respondeu aos questionamentos solicitados pela Egrégia Corte de Contas, em seu Ofício PRS/SSE/CGC 26511/2024, que trata do PROCESSO TCE-RJ nº 106342-5/2024, antes do julgamento em plenário das contas de 2023.

O TCE-RJ enviou para o Gabinete do Secretário de Polícia Civil, por meio do sistema SICODI, o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26511/2024, de 16/12/2024, solicitando complementação de informações relativas ao Processo TCE/RJ 106.342-5/2024, acima citado, e esta solicitação também ocorreu por força de EDITAL de COMUNICAÇÃO, publicado no DOERJ de 27/12/2024, PARTE IB (TRIBUNAL DE CONTAS), na seção Plenário

A SEPOL enviou as repostas solicitadas pelo [SEI-360001/000874/2024](#), na forma do OF. SEPOL/ATA nº 99, de 12/02/2025, com recebimento confirmado na data de 14/02/2025, com código de recebimento no TCE-RJ 002.645-6/25.

Assim, considerando as informações constantes no Relatório da Unidade de Controle Interno, **ORIENTAMOS** à SEPOL acompanhar o andamento do processo TCE-RJ nº 106342-5/2024, até o julgamento das contas.

Alertamos que é responsabilidade da alta administração do Órgão zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE-RJ.

4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações exaradas a SEPOL, nos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores e Auditorias realizadas por esta AGE até o exercício de 2024, tiveram os status atualizados, no módulo “Follow Up”, do sistema SIAUDI- RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21/2024, considerando as informações prestadas pelo Órgão.

Destacamos a seguir os Relatórios e suas respectivas Recomendações com os status atualizados extraídos do SIAUDI-RJ em junho 2025:

Relatório SIAUDI 22/2024 - PCA 2023

Item	Número	Recomendação	Status
1455	1455.2	encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a documentação da PCA, do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE n.º 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação.	Implementada
1458	1458.1	elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o RANAT da Secretaria discriminando as atividades de auditoria referentes a todos os Fundos vinculados, em conformidade com o art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020 alinhado com o PLANAT que deverá observar o ANEXO I – MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020, a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.	Não Respondida
1458	1458.2	atender, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, onde o RANAT da SEPOL deverá contemplar o <i>QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS</i> discriminando as atividades de auditoria referentes ao monitoramento das Recomendações de exercícios anteriores da Secretaria e de todos os Fundos vinculados que estão registradas no SIAUDI-RJ, além de outras, em cumprimento ao art. 6º da Resolução n.º 70/2020.	Não Implementada

1467	1467.1	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens patrimoniais, visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489/2013 e na Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, quanto ao Ajuste Inicial;	Não Respondida
1467	1467.2	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens, visando o cumprimento do Decreto 44.489/2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014;	Pendente
1467	1467.3	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização das Prestações de Contas de Bens Móveis, em atendimento ao artigo 7º da Instrução Normativa AGE n.º 41/2017.	Pendente
1475	1475.1	acompanhar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, os procedimentos iniciados para a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 a 20, e apresentar o resultado final para esta AGE.	Não Respondida
1475	1475.2	providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta Obras em Andamento de forma a atualizar o saldo de acordo com o respectivo cronograma físico, devendo ser apresentado a esta AGE, na forma de composição do saldo da conta.	Implementada

Relatório SIAUDI 111/2021– Controles Internos

Item	Número	Recomendação	Status
782	782.1	Elaborar um plano de ação, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste relatório definitivo, que vise estabelecer procedimentos voltados à análise da variação da demanda medida em horário fora de ponta, viabilizando a projeção de uma quantidade de kW mais adequada às necessidades de cada unidade da SEPOL.	Implementada

Relatório SIAUDI 64/2021 - PCA 2018

Item	Número	Recomendação	Status
749	749.3	Realizaro ajuste inicial dos bens móveis, conforme art. 3º e 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.	Em Implementação
749	749.4	adotar os critérios de “ <i>impacto</i> ” e “ <i>relevância</i> ” para avaliar os riscos relacionados à gestão de bens móveis, no intuito de identificar as áreas mais significativas e vulneráveis quanto aos bens móveis	Em Implementação
750	750.1	à Secretaria elaborar os Relatórios em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 39/2017 e a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, visando cumprir os preceitos estabelecidos pelos citados normativos	Em Implementação

Relatório SIAUDI 32/2021 - Controles Internos

Item	Número	Recomendação	Status
720	720.1	Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidor com mais de um cargo na administração pública a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.	Em Implementação
721	721.1	Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.	Em Implementação
722	722.1	Que a SEPOL busque junto ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV do servidor FRANCISCO ANGELO CORREA DESSI que consta como falecido, a luz da legislação vigente, em 30 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.	Em Implementação
723	723.1	Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidores com carga horária fatidicamente inviável, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.	Em Implementação
724	724.1	Que a SEPOL solicite ao beneficiário do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.	Não Implementada

Relatório SIAUDI 66/2018 - PCA 2017

Item	Número	Recomendação	Status
255	255.1	adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica, visando regularizar as pendências existentes.	Não Aplicável
260	260.1	elaborar as Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos, realizadas no exercício de 2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa AGE nº 24/2013.	Não Aplicável
266	266.1	apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes; encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.	Em Implementação
279	279.1	apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes, como também, encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.	Não Aplicável

Diante da atualização dos status de atendimento, apresentamos a seguir um resumo quantitativo e percentual das recomendações emitidas em relatórios anteriores:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	3	12,00%
Em Implementação	9	36,00%
Parcialmente Implementada	-	-
Não Aplicável	5	20,00%
Não Respondida	4	16,00%
Não Implementada	2	8,00%
(*) Pendente	2	8,00%
Total	25	100,00%

(*) Recomendação com informações inseridas no SIAUDI aguardando análise da AGE.

Verificamos que a SEPOL apresentou um percentual de atendimento de Recomendações de 48,00% (somando as Implementadas com as Em Implementação) o que indica um baixo comprometimento por parte da gestão na resolução das recomendações recebidas.

Ressaltamos que as recomendações não implementadas e não respondidas somam 24,00%, e que por envolverem áreas sensíveis, como controle patrimonial, regularização de pessoal e gestão de risco necessitando de ações urgentes.

Assim, **ORIENTAMOS** à SEPOL, informar no Sistema SIAUDI as ações efetivadas para atendimento das recomendações.

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas por esta AGE, no módulo “Follow up” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21/2024, e alertamos para o estabelecido no art. 14, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - As impropriedades e as inconsistências anteriormente mencionadas neste subitem, descumprindo o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem 4.2.1.2 – O descumprimento da legislação vigente relacionada à gestão de bens móveis, evidenciado nas respostas às questões 6 a 9, aliado às inconsistências apontadas no Relatório da Unidade de Controle Interno, compromete a fidedignidade das informações contábeis e dificulta o processo de tomada de decisão administrativa, em razão da fragilidade no controle patrimonial.

Subitem 4.2.2.3 - A ausência de ações concretas para correções, pela SEPOL, conforme DOC SEI 99122313, e ainda, que comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito da Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018.

RECOMENDAÇÕES:

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas no Controle Interno Administrativo, verificadas nas questões que obtiveram (nota 3) a menor pontuação na autoavaliação;

Subitem 4.2.1.2 - Incluir na Rotina de Procedimentos Internos de Controle de Bens Móveis da SEPOL, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, a obrigação dos Agentes e/ou

Encarregados informarem mensalmente, os saldos e a movimentação ao gestor de bens móveis ou ao agente de bens móveis, conforme estrutura patrimonial definida pelo órgão, em atendimento ao estabelecido no inc. VI, do art. 18 do Decreto nº 49.289, de setembro de 2024;

Subitem 4.2.1.2 - Incluir na Rotina de Procedimentos Internos de Controle de Bens Móveis da SEPOL, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, a obrigação do Gestor de Bens Móveis, informar mensalmente, a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente, em atendimento ao estabelecido no inc. IV, do art. 17 do Decreto nº 49.289, de setembro de 2024;

Subitem 4.2.1.2 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação estruturado, com a indicação dos responsáveis e prazos para a regularização do ajuste inicial dos bens adquiridos antes de 2014 conforme a legislação vigente;

Subitem 4.2.1.2 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano um plano de ação estruturado, com a indicação dos responsáveis e prazos para a regularização da depreciação dos bens móveis adquiridos e entre 2014 e 2024, conforme previsto na legislação vigente;

Subitem 4.2.1.2 - Elaborar, em até 90 após o recebimento deste Relatório de Auditoria, uma rotina para iniciar o registro da depreciação dos bens adquiridos e colocados em uso no exercício de 2025, considerando o previsto no 3º, §1º, da Portaria CGE nº 179/2014.

Subitem 4.2.2.3 - Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 111122002, 113821202, 113831202, 113851202, 121121001, 218810102, 218810108, 218810119, 218810401, 218910201 e 218930201. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil;

Subitem 4.2.2.3 – Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referentes às contas contábeis 1111220002, 113821202, 113831202 e 113851202, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;

Subitem 4.2.2.3 – Analisar o Decreto Estadual Nº 49.210/2024, e promover, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo da conta 121121001, se for o caso, com permanência de registro de recursos a receber de exercícios anteriores, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil;

Subitem 4.2.2.3 – Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810102, 218810108, 218810119, e 218810401, a fim de que os valores descontados e não repassados, à título de Consignações não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão;

Subitem 4.2.2.3 – Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218910201 e 218930201 com evidências de ausência de

baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 11:22:26 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **25987623** e o código CRC **6F94F517**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 25/06/2025, 11:36:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **70147894** e o código CRC **AEB35390**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 12:10:44 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **59999130** e o código CRC **286BA57B**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 12:12:52 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **87378451** e o código CRC **68AFAF35**.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Mara Pinto do Nascimento - Auditor do Estado**, 25/06/2025, 12:56:0 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **33356795** e o código CRC **87B76EF6**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 13:06:39 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **50319849** e o código CRC **74DD4351**.